



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

Praça Eduardo Chaves, 73, Centro, Coronel Xavier Chaves – MG
CEP 36.330-000 - Fone: (32) 3216-1053 (opção 9) / ramais 145/146
www.camaracxc.mg.gov.br - e-mail: contato@camaracxc.mg.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 04 DE 19 DE MAIO DE 2025

Nos termos do § 5º do artigo 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves, modifica-se a redação do Art. 2º do Substitutivo do Projeto de Lei nº 191, de 23 de abril de 2025, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de contas total e detalhada por associações que recebam recursos públicos ou utilizem bens e maquinários do Município de Coronel Xavier Chaves, e dá outras providências”, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º – Todas as associações subvencionadas pelo Município de Coronel Xavier Chaves deverão apresentar prestação de contas mensal, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês de recebimento da subvenção.

§1º – A prestação de contas será feita de acordo com o tipo de atividade exercida pela associação, observando-se as seguintes diretrizes:

I – Todas as associações, independentemente da atividade, deverão apresentar:

- a) Relatório financeiro mensal;
- b) Extratos bancários da conta utilizada para movimentação dos recursos públicos;
- c) Comprovantes de despesas (notas fiscais, recibos e contratos), incluindo despesas com água, luz, internet, telefone, aluguel e outras despesas essenciais ao funcionamento da associação;
- d) Declaração de cumprimento da finalidade pactuada.

II – Associações que oferecem serviços com uso de mão de obra deverão, além do previsto no inciso I, apresentar:

- a) Relação nominal dos trabalhadores;
- b) Descrição das funções exercidas;
- c) Jornada de trabalho e período de atuação;
- d) Comprovantes de pagamento e encargos sociais.

III – Associações que oferecem serviços com uso de maquinário, equipamentos ou implementos agrícolas, adquiridos, custeados ou utilizados com recursos públicos municipais, direta ou indiretamente, deverão, além do previsto no inciso I, apresentar:

- a) Relatório das atividades realizadas;
- b) Datas, locais e comunidades atendidas;
- c) Quilometragem percorrida (quando aplicável);
- d) Dados de horímetro e outros instrumentos de controle de uso;
- e) Nome e assinatura do responsável técnico pelo equipamento;

IV – Incluindo quaisquer outras atividades ou serviços rurais, agrícolas ou comunitários realizados com o uso de bens móveis vinculados à subvenção pública.

§2º – O não cumprimento do disposto neste artigo poderá acarretar a suspensão dos repasses, bem como outras sanções previstas na legislação municipal.

§3º – A prestação de contas prevista neste artigo possui caráter complementar ao plano de trabalho e à prestação de contas vinculada ao chamamento público, abrangendo a totalidade dos recursos recebidos pelas associações subvencionadas, de forma consolidada, visando garantir maior transparência e acesso à informação pela Câmara Municipal e pela população.

§4º – A prestação de contas apresentada pela associação beneficiária deverá incluir, além da movimentação específica dos recursos públicos repassados pelo Município, um relatório consolidado das atividades e serviços realizados no período, abrangendo todas as receitas e despesas da entidade, inclusive aquelas oriundas de outras fontes, públicas ou privadas, tais como doações, parcerias, convênios, patrocínios e receitas próprias, de forma a assegurar a transparência da gestão financeira e a adequada avaliação do uso dos recursos públicos no contexto global das ações da entidade.

Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves, 19 de maio de 2025.

Cleber Cristiam Beraldo
Vereador